



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Regulamenta as atividades de pesquisa e extensão e a oferta de componentes curriculares de Cursos **Lato Sensu** no Semestre Letivo Suplementar no ano civil 2020.

O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as deliberações da sessão virtual realizada no dia 24 de agosto de 2020 e considerando:

- o disposto na Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI) nº01/2020 sobre a suspensão de atividades acadêmicas e administrativas presenciais no período da pandemia da COVID-19 e criação de um Semestre Letivo Suplementar no ano 2020;
- o disposto na Resolução do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) nº01/2020, que regulamenta as atividades de ensino não presencial do Semestre Letivo Suplementar (SLS) em caráter excepcional e temporário para os cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**;
- o disposto na Resolução CAPEX nº03/2014 sobre as normas complementares para cursos de pós-Graduação **lato sensu** da Universidade Federal da Bahia;
- o disposto na Resolução CAPEX nº02/2012 sobre o Regulamento da Extensão Universitária na Universidade Federal da Bahia;
- o disposto na Resolução CAE nº03/2017 sobre o Regulamento do Ensino de Pós-Graduação;
- o disposto nas portarias da Reitoria da UFBA sobre a suspensão das atividades na Universidade Federal da Bahia devido à disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2 / COVID-19).

- que as atividades acadêmicas de pesquisa e extensão integram o escopo de atividades formativas dos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação e compõem a integralização da carga horária de docentes e técnico- administrativos nos seus diferentes regimes de trabalho;

- que as atividades acadêmicas de pesquisa e extensão constituem importantes ações características da natureza da Universidade, bem como representam a inserção da Instituição na sociedade e cumprem papel particularmente relevante ao atendimento qualificado e solidário a situações ou grupos mais afetados pela pandemia da COVID-19;

- que os cursos **lato sensu**, sendo atividade acadêmica de extensão, integram o escopo da missão institucional da Universidade de disponibilizar conhecimentos e pesquisas por ela produzidos, contribuindo para a formação de quadros profissionais especializados capazes de responder às demandas e expectativas da sociedade,

RESOLVE :

Art. 1º As atividades acadêmicas de extensão descritas no Regulamento da Extensão Universitária da UFBA, bem como as de pesquisa poderão ser realizadas no Semestre Letivo Suplementar, desde que atendam à não presencialidade estabelecida pela Resolução CONSUNI nº 01/2020.

Parágrafo único. As excepcionalidades à não presencialidade serão analisadas pelo Comitê de Acompanhamento do coronavírus, previsto pelas portarias da Reitoria da UFBA, mediante consulta formal dos docentes coordenadores de projetos e programas de pesquisa e extensão, encaminhada pela Direção das Unidades Universitárias ao Gabinete da Reitoria, contendo arrazoado de motivos devidamente justificado.

Art. 2º As atividades de extensão (projetos, programas, produtos, eventos, cursos) não presenciais, cuja oferta estiver associada a atividades curriculares de ensino de graduação ou pós-graduação **stricto e lato sensu**, poderão ser registradas no SIATEX pelos seus respectivos proponentes, desde que sejam gratuitas e a participação nelas seja aberta também a público sem vínculo com a UFBA.

§ 1º - O registro e a certificação das atividades não presenciais de extensão seguirão o mesmo trâmite estabelecido pelo Regulamento da Extensão Universitária.

§ 2º - A certificação concedida aos estudantes da UFBA como participantes das atividades de extensão poderá ser aproveitada para o cômputo da integralização curricular como atividade complementar ou carga horária de componente curricular optativo, a critério dos respectivos Colegiados.

§ 3º - A participação de estudantes da UFBA em atividades de extensão associadas a atividades curriculares de ensino não poderá resultar em dupla certificação.

Art. 3º As atividades de pesquisa realizadas pelos discentes de Pós-Graduação no Semestre Letivo Suplementar, a exemplo de artigos científicos, produtos artísticos e pedidos de patente, poderão ser quantificadas como carga horária/crédito para aproveitamento de estudos, a critério dos Colegiados de Pós-Graduação, conforme previsto no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 4º Os cursos **lato sensu** em vigência na UFBA poderão ofertar componentes curriculares no Semestre Letivo Suplementar, desde que sejam adaptados à não presencialidade estabelecida pela Resolução do CONSUNI.

§ 1º - A adaptação a que se refere o **caput** deste artigo deve ser objeto de análise e deliberação dos Colegiados e Congregações das Unidades Universitárias de lotação dos respectivos cursos.

§ 2º - A oferta de vagas para os componentes curriculares dos cursos **lato sensu**, devidamente adaptados para o Semestre Letivo Suplementar, será efetivada pela SUPAC, mediante prévia manifestação de ciência da PROEXT.

Art. 5º A inscrição nos componentes curriculares dos cursos **lato sensu** ofertados no Semestre Letivo Suplementar é aberta e facultativa aos estudantes já regularmente matriculados nos cursos da UFBA.

Parágrafo único. O aproveitamento dos componentes curriculares no histórico escolar dos estudantes inscritos será opcional.

Art. 6º O Semestre Letivo Suplementar não conta para integralização do tempo máximo de vigência dos cursos **lato sensu** (4 semestres), mencionado no Art. 23 da Resolução CAPEX nº03/2014.

Sala virtual do CAPEX, 24 de agosto de 2020.

João Glicério de Oliveira Filho

Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão